



Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado no Pleno do TJD-DF no dia 10 de setembro de 2024:

1) **Processo Nº 044/2024 – PARANOÁ ESPORTE CLUBE**

Auditor Relator: Dr. Edvaldo Brasileiro.

RESULTADO: “POR UNANIMIDADE”, conhecer do recurso, PARA DAR PROVIMENTO, reformando a decisão da comissão, concedendo o benefício do artigo 182, §3º, reduzindo a pena pela metade, resultando em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por entender que, mesmo reincidente, esta por sua vez, não foi de grande gravidade, acordaram o quórum presente. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJDDF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão em sessão.

Brasília 10 de setembro de 2024.

Ben Hur Ferreira Campos
Secretário do TJD-DF